

Prezado industrial

Assunto: Contribuição Especial de Custeio das Negociações Coletivas 2025

As contribuições ao Sindicato patronal estão previstas no artigo 8º da Constituição Federal e no artigo 513º da CLT referente a negociação coletiva, com periodicidade anual, sendo que o valor desta contribuição é submetido anualmente à apreciação e deliberação de Assembleia Extraordinária, cuja realização foi dia 24/04/2025.

Sensível ao momento que requer entendimento e união, o Sinmetal juntamente com os Sindicatos dos Trabalhadores convenientes demonstraram objetividade na negociação viabilizando a manutenção/atualização das cláusulas sociais e a revisão dos parâmetros das cláusulas econômicas a partir de 1º de maio de 2025, quais sejam: índice do reajuste salarial, salários normativos e os valores dos demais benefícios.

Vale ressaltar que a negociação coletiva permite que as categorias econômicas estabeleçam regras adequadas às suas realidades e necessidades, com a necessária segurança jurídica para as empresas.

Neste sentido, transcrevemos a seguir a íntegra da cláusula referente ao objeto desta Contribuição:

Cláusula da Contribuição Especial de Custeio:

Conforme deliberado na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 24 de abril de 2025, fica estabelecida uma "Contribuição Especial" para custeio das despesas inerentes à negociação coletiva, a favor do SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINMETAL, a ser recolhida por todas as empresas integrantes da categoria econômica, vinculadas a qualquer dos Sindicatos Patronais ora convenientes, associadas ou não, localizadas nos municípios abrangidos por esta Convenção, em valor equivalente à 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) da folha de pagamento de salários já reajustada do mês de julho de 2025, a ser paga em 2 (duas) parcelas, ficando da seguinte maneira: a primeira parcela de 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento) e a segunda de 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento), com quitação, o mais tardar da primeira parcela até o dia 15 de agosto de 2025 e a última ou segunda parcela até o dia 15 de setembro de 2025.

As empresas "sem empregados" recolherão o valor fixo de R\$30,00 (trinta reais), em parcela única com vencimento em 15 de agosto de 2025.

O não recolhimento nos prazos fixados serão aplicados os mesmos acréscimos (correção monetária, juros e multa) devidos ao FGTS.

Pelo exposto, solicitamos que as empresas emitam os boletos através do site www.sinmetal.com.br, aba "GUIAS DE RECOLHIMENTO" e ícone "CONTRIBUIÇÃO ESPECIAL DE CUSTEIO". Após digitar o CNPJ da empresa, selecione o ano de competência, preencha o formulário que é autoexplicativo informando o valor da parcela e em seguida selecionar o boleto com vencimento dia 15/08/2025, posteriormente, refaça o processo para gerar o boleto com vencimento em 15/09/2025.

Certos de podermos contar com a compreensão e colaboração de V. Sas., desde já agradecemos e colocamo-nos a disposição para esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,


Gilberto Porcello Petry
Presidente do Sinmetal